

**CODEVASF****PREGOEIRO – DT Nº 067/2019-8ª/SR de 20/08/2019****À 8ª/GB****Relatório 01**

Concluimos os trabalhos da fase externa do presente Pregão Eletrônico nº 04/2019 -8ªSR e apresentamos abaixo, resumidamente, o resultado da sessão pública.

**OBJETO:** Contratação de empresas do ramo para fornecimento, transporte, carga e descarga de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, com vistas a atender às demandas dos municípios que se destinam ao desenvolvimento de atividades agrícolas nas áreas de atuação da Codevasf/8ªSR, no Estado do Maranhão, através de Sistema de Registro de Preços – SRP.

**PROPOSTAS RECUSADAS:**

A Licitante ASUS INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CNPJ 10.303.297/0001-18 teve a proposta recusada para o **item 4** (grade aradora) e para o **item 10** (roçadeira de arrasto) por não atender ao critério estabelecido no item 3.2 do edital, qual seja, os itens com índices de números par são reservados à cota de 25% (vinte e cinco por cento) para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A Licitante METALURGICA FREITAS LTDA, CNPJ 05.852.250/0001-73, solicitou desclassificação para o **item 10 (Roçadeira de arrasto)**, por email, em 26.08.2019, ao perceber que o item ofertado não atendia ao solicitado no Edital.

A Licitante GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, não enviou a proposta para o **item 10 (Roçadeira de arrasto)** no prazo de 2 (duas) horas informado pelo pregoeiro.

A Licitante E.S COMERCIO E LICITACOES EIRELI, CNPJ 33.423.000/0001-53, solicitou desclassificação para o **item 12 (Triturador Florestal)**, por email, em 23.08.2019, ao perceber que o item ofertado não atendia ao solicitado no Edital.

A Licitante DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ 29.211.016/0001-25, não enviou a proposta para o **item 14** (trator de esteira) no prazo de 2 (duas) horas informado pelo pregoeiro.

A Licitante BRE Equipamentos, CNPJ 29.218.631/0001-63, não enviou a proposta para o **item 14** (trator de esteira) no prazo de 2 (duas) horas informado pelo pregoeiro.

A Licitante CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 11.239.764/0001-50, não enviou a proposta para o **item 14** (trator de esteira) no prazo de 2 (duas) horas informado pelo pregoeiro.

A Licitante DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, CNPJ 01.475.599/0005-06 teve a proposta recusada para o item 14 ( trator de esteira) por não atender ao critério estabelecido no item 3.2 do edital, qual seja, os itens com índices de números par são reservados à cota de 25% (vinte e cinco por cento) para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A Licitante SOTREQ S/A, CNPJ 34.151.100/0013-74 teve a proposta recusada para o item 14 ( trator de esteira) por não atender ao critério estabelecido no item 3.2 do edital, qual seja, os itens com índices de números par são reservados à cota de 25% (vinte e cinco por cento) para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A Licitante ELYSIUM INC. NEGOCIOS - EIRELI, CNPJ 06.951.656/0001-76, solicitou desclassificação para o **item 19 (Motoniveladora)**, por email, em 22.08.2019, ao perceber que o item ofertado não atendia ao solicitado no Edital.

A Licitante SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA, CNPJ 14.133.730/0001-75, teve a proposta recusada para o item 22 ( retroescavadeira) por não atender ao critério estabelecido no item 3.2 do edital, qual seja, os itens com índices de números par são reservados à cota de 25% (vinte e cinco por cento) para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A Licitante HC RENTAL MAQUINAS EIRELI, CNPJ 28.179.515/0001-10, solicitou desclassificação para o **item 23 (empilhadeira)**, por email, em 26.08.2019, ao perceber que o item ofertado não atendia ao solicitado no Edital.

A Licitante GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, CNPJ 27.429.627/0001-19, não enviou a proposta para o **item 23 (empilhadeira)** no prazo de 2 (duas) horas informado pelo pregoeiro.

A Licitante GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, CNPJ 27.429.627/0001-19, teve a proposta desclassificada para o **item 24 (empilhadeira) pois** o item ofertado não atendia ao solicitado no Edital (minimo exigido do garfo que é de 1.200mm.)

A Licitante HC RENTAL MAQUINAS EIRELI, CNPJ 28.179.515/0001-10, solicitou desclassificação para o **item 24 (empilhadeira)**, por email, em 26.08.2019, ao perceber que o item ofertado não atendia ao solicitado no Edital.

A Licitante COMERCIAL CEDRO EIRELI, CNPJ 10.732.150/0001-43, teve a proposta desclassificada para o **item 24 (empilhadeira)** pois o item ofertado não atendia ao solicitado no Edital (o modelo MD-30 ofertado é para 3.000 KJ, não atendendo o Edital).

A Licitante GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, CNPJ 27.429.627/0001-19, solicitou desclassificação para o **item 14 (Trator de Esteira)** por não cobrir o valor ofertado.

A Licitante XCMG, CNPJ 14.707.364/0001-10, teve a proposta desclassificada para o **item 17 (pá carregadeira)** pois o item ofertado pois a potência do motor do equipamento ofertado esta 20HP menor que o solicitado no Edital, qual seja, no minimo 150HP..

A Licitante GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, CNPJ 27.429.627/0001-19, teve a proposta desclassificada para o **item 11 (triturador florestal)** pois o equipamento ofertado é triturador de galhos, diferente do equipamento solicitado no edital, qual seja um triturador florestal com largura de corte minimo de 1.800mm.

A Licitante COMERCIAL CEDRO EIRELI, CNPJ 10.732.150/0001-43, solicitou desclassificação para o **item 11 (triturador florestal)** pois é o mesmo ofertado pela GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI.

A Licitante CAPITAL MAQUINAS REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 28.985.506/0001-16, não enviou a proposta para o **item 11 (triturador florestal)** no prazo de 2 (duas) horas informado pelo pregoeiro.

A Licitante ELYSIUM INC. NEGOCIOS - EIRELI, CNPJ 06.951.656/0001-76, não enviou a proposta para o **item 14 (trator de esteira)** no prazo de 2 (duas) horas informado pelo pregoeiro.

A Comissão da Licitação, amparada pelo item 10.4.2 do Edital, e em atenção ao princípio da autotutela, decidiu REANALISAR a documentação da licitante ARAUJO & ARAUJO, CNPJ 07.334.738/0001-34, anteriormente INABILITADA. Foram revistos os atos em relação ao ITEM 2 resolvendo-se realizar a RECONVOCAÇÃO da licitante e a aprovação da proposta anteriormente apresentada. Da mesma maneira, a Comissão da Licitação decidiu REANALISAR a documentação da licitante Grampar máquinas e equipamentos, CNPJ 30.524.715/0001-04, anteriormente INABILITADA, para o item 14, resolvendo-se realizar a RECONVOCAÇÃO da licitante e a aprovação da proposta anteriormente apresentada. Naquele momento a comissão deu-se por certo de que a documentação de habilitação apresentada pelas licitantes em questão atendia aos requisitos exigidos no Edital.

Em 04/09/2019 foi gerada Ata Complementar, Nº 1, fl 1015, exclusivamente para retificação do valor da proposta para o item 14 ( Trator de Esteira), anteriormente apresentada pela licitante Grampar máquinas e equipamentos, CNPJ 30.524.715/0001-04, num equívoco formal do pregoeiro que não havia registrado o valor negociado mas que estava registrado na proposta acatada.

**EMPRESAS INABILITADAS:**

A Licitante BRE Equipamentos, CNPJ 29.218.631/0001-63, foi inabilitada PARA O ITEM 17 (Pá carregadeira) pois o Capital social Registrado (R\$ 100.000,00) não atende ao item 11.1.2 do edital.

A Licitante ASUS INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CNPJ 10.303.297/0001-18, foi inabilitada PARA O ITEM 03 (grade aradora) pois o Capital social Registrado (R\$ 20.000,00) não atende ao item 11.1.2 do edital.

A Licitante DUNAS COMERCIAL, CNPJ 05.530.834/0001-22, foi inabilitada PARA O item 11 (tritador elétrico de resíduo) pois o Capital social Registrado (R\$ 30.000,00) não atende ao item 11.1.2 do edital.

A Licitante DNM MAQUINAS, CNPJ 29.211.016/0001-25, foi inabilitada PARA OS ITENS 02 E 17 pois o Capital social Registrado (R\$ 100.000,00) não atende ao item 11.1.2 do edital.

A Licitante BRE Equipamentos, CNPJ 29.218.631/0001-63, foi inabilitada PARA O ITEM 02 (TRATOR) pois o Capital social Registrado (R\$ 100.000,00) não atende ao item 11.1.2 do edital.

Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e posteriormente concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005, da seguinte forma:

**Data limite para registro de recurso: 06/09/2019.**

**Data limite para registro de contra-razão: 11/09/2019.**

**Data limite para registro de decisão: 18/09/2019.**

**INTENÇÕES DE RECURSO:**

Os itens 2, 3, 15, 17, 19 e 21 tiveram intenções de recursos que foram aceitas pela pregoeira. Não foi informado, durante o transcorrer da sessão, por nenhum dos operadores do sistema, qualquer informação sobre não conseguir visualizar as informações anexadas na plataforma eletrônica do pregão. Assim mesmo, foram disponibilizadas as documentações objeto de intenções de recurso no site informado no edital.

### **DECISÃO DO PREGOEIRO**

Em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto 5.450/05, o Pregoeiro recebeu e analisou juntamente com sua equipe de apoio, em conjunto com a área técnica responsável, as razões dos recursos das Empresas Recorrentes e as contrarrazões das empresas Recorridas, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

#### **Decisão para o item 3:**

O Pregoeiro, após análise dos argumentos apresentados nas razões, nas contrarrazões e em consonância com os posicionamentos da equipe de apoio, posicionou-se no sentido de que seja negado provimento ao recurso pois entende que os documentos de habilitação apresentados pela Recorrente não atenderam na integralidade as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, qual seja, Registro do capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta. Por não haver motivação que ampare as razões recursais apresentadas **mantemos inalterada a classificação e habilitação da Recorrida Kohler Agrícolas Ltda, CNPJ 92.264.472/0001-70. ( fls1017 à 1019)**

#### **Decisão para o item 17:**

A recorrente argumentou em sua INTENÇÃO DE RECURSO que “...não tivemos acesso aos documentos de habilitação do licitante”. Neste item, alega a recorrente em seu RECURSO que “... não foram apresentados pela empresa ora declarada como vencedora os cálculos obrigatórios a partir dos quais se poderia avaliar a sua LIQUIDEZ e SOLVÊNCIA GERAIS, nem tampouco sua LIQUIDEZ CORRENTE, estando, portanto, a referida proposta eivada de vício intransponível que impossibilita a checagem de regularidade imposta pelo edital”.

Aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, sendo obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Os recursos não devem ser conhecidos nesses casos.

**A finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório. Essa prerrogativa conferida ao pregoeiro não viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, que juntos ao princípio constitucional da eficiência, previsto, de forma expressa, no art. 37 da Constituição Federal e com o princípio da celeridade processual, evita infundáveis recursos e deliberações com fim**

meramente protelatório. Além do mais, os atos praticados pelo pregoeiro estarão sujeitos a uma avaliação quando da homologação do procedimento pela autoridade superior. Concluindo, a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos da intenção recursal, razão pela qual se o concorrente constar na ata da sessão determinado motivo para recorrer e no recurso apresenta outra tese, o recurso não deve ser sequer conhecido pela comissão de licitação.

Com referência às razões apresentadas no recurso pela Recorrente, com respaldo no regramento estabelecido no Edital, precisamente no subitem "11.1.2 Qualificação Econômico-financeira, c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um)", que foi verificado cuidadosamente, pelo Pregoeiro e equipe de apoio no SICAF da Recorrida, constatou-se que seus índices contábeis encontravam-se dentro do estabelecido no Edital. O Pregoeiro se posiciona por negar provimento ao recurso, **mantenho inalterada a classificação e habilitação da Recorrida**, CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.239.764/0001-50. (fls 1029 à 1031).

#### **Decisão para os itens 15, 19 e 21:**

Usamos dos mesmo argumentos apresentados para o item 17 para indeferir os recursos apresentados para os itens 15, 19 e 21 visto que, em resumo, a recorrente apresentou recursos com motivos que não se vinculam aos motivos externados na intenção recursal.

A Administração Pública pode ela mesma rever os atos para restaurar a situação de regularidade. Trata-se de um dever, pois não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes.

Dessa forma, constatada pela pregorira a irregularidade de Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, visto que o índice de Liquidez geral obtido encontra-se inferior a 1 (um), a comissão decidiu rever a habilitação da licitante, tendo em vista que a apresentação do documento foi exigido de todos os licitantes, em igualdade de condições. Assim, uma vez revistos todos os requisitos de habilitação, em especial aquele estabelecido no subitem 11.1.2 do Edital, opnamos por inabilitar a recorrida

Fl.: 1050

Proc.: 59580.000485/2019-19



RUBRICA

**XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, CNPJ 14.707.364/0001-10. (fls 1020 à 1028, fls 1032 à 1043).

Todos os atos praticados durante a sessão pública encontram-se registrados dentro da plataforma do pregão no ambiente comprasgovernamentais.gov.br. Desse modo, solicitamos analisar as decisões do pregoeiro quanto aos recursos e autorizar a volta da fase de aceitação para os itens 15, 19 e 21, em que o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta para ser aceita e, posteriormente, ser habilitada.

*Gisélia Santos de Melo*  
Gisélia Santos de Melo  
Pregoeira

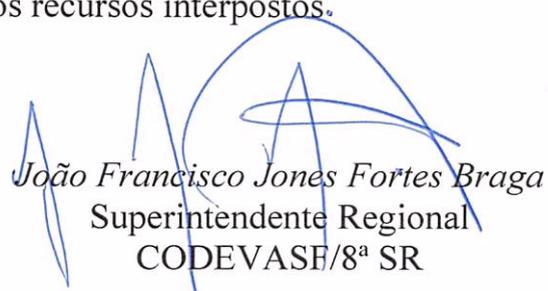
CODEVASF

Fl.: JOSI  
Proc.: 485/2019-19  
JF  
RUBRICA

8ª GB – 18/09/2019

À 8ª SL

Com base no relatório, fls. 1044 a 1050, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2019-8ª SR, processo nº 59580.000485/2019-19, mantenho a decisão da Pregoeira quanto aos recursos interpostos.

  
João Francisco Jones Fortes Braga  
Superintendente Regional  
CODEVASF/8ª SR